

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seis semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada não terão direito ao número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 41/80:

Procede à reforma das finanças locais.

Decreto-Lei n.º 42/80:

Dá nova redacção à alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 43/80:

Estabelece medidas legislativas tendentes ao recrutamento de assessores populares.

Decreto n.º 44/80:

Nomeia Guilherme Santos Ferreira para as funções de Director da Agência Nacional de Viagens — E.P.

Decreto n.º 45/80:

Nomeia os membros do Conselho de Direcção da Agência Nacional de Viagens — E.P.

Decreto n.º 46/80:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do Dr. Carlos Wahnnon de Carvalho Veiga como Procurador-Geral da República.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 49/80:

Aprova novas tarifas de venda de energia eléctrica na cidade da Praia.

Portarias n.ºs 50/80 e 51/80:

Manda distribuir verbas globais inscritas no orçamento geral do Estado vigente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 52/80:

Manda distribuir a vários concelhos as verbas inscritas no capítulo 27.º do orçamento geral do Estado, em vigor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 53/80:

Manda pôr em circulação, a partir de 2 de Junho de 1980, selos comemorativos do «Centenário da cidade do Mindelo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

Despacho:

Designando os novos membros da Comissão concelhia de Reordenamento Agrário de Santa Catarina.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 41/80

de 14 de Junho

1. É na linha da política da construção de uma sociedade democrática e participativa, definida pelo Programa do Governo que foram instituídos os Conselhos Deliberativos, como órgãos do poder local descentralizado, e garantes da participação da população, na administração dos seus interesses específicos.

Assim, a prática da descentralização administrativa preconizada pelo Governo corresponde não somente às exigências técnicas de uma boa administração, mas também, e fundamentalmente, às opções políticas do PAIGC

que, em função da conjuntura da Reconstrução Nacional, se exprimem na estratégia da Democracia Nacional Revolucionária, definida pelo III Congresso.

2. A descentralização administrativa não implica somente o reconhecimento de interesses que devam ser geridos por comunidades territorialmente definidas, e dotadas de órgãos próprios com autonomia de meios e de acção.

Ela implica, também, a descentralização de meios, — de meios humanos, de meios materiais e de meios técnicos —, sem os quais a capacidade de auto-resolução dos problemas locais pela população ficaria comprometida. Limitado também ficaria o alcance político que se confere à participação e auto-responsabilização da população local, que teria a capacidade legal de identificar os seus interesses e inventariar as suas necessidades, sem ter meios reais de os resolver.

3. É, no quadro desse entendimento, que o Governo, ciente da incapacidade financeira dos municípios, e da inadequação do regime das finanças locais herdado da administração colonial, por vocação centralizadora, desde cedo encarou e adoptou um conjunto de medidas tendentes ao reforço dos meios de descentralização, destacando-se as seguintes, entre outras:

- Integração no quadro de Direcção-Geral de Administração Interna de muitos funcionários da administração municipal;
- Aquisição e/ou transferência para o património municipal de equipamentos, bens e infraestruturas indispensáveis à realização dos seus fins ou geradoras de receitas;
- Institucionalização de uma nova tabela de taxas e licenças municipais;
- Atribuição de subsídios não consignados;
- Financiamento integral ou parcial de obras de desenvolvimento local.

Apesar de ter reconhecido a necessidade pontual dessas medidas destinadas a reforçar minimamente os suportes materiais, humanos e técnicos dos Municípios, o Governo tem entendido que a solução mais coerente com a autonomia administrativa e financeira que se reconhece às comunidades descentralizadas, teria de passar pela reforma das finanças locais que a presente medida legislativa ora consagra.

É assim que, pela Lei n.º 1/79, de 17 de Fevereiro, foi o Governo autorizado a adoptar «medidas necessárias ao reforço da capacidade financeira das autarquias locais», e pela Lei n.º 1/80, de 23 de Fevereiro, não só ficou autorizado a proceder à reforma das finanças locais, como também recebeu as orientações fundamentais para essa reforma.

4. É pois, como culminar de um processo começado com a institucionalização e implantação dos Conselhos Deliberativos, que surge a presente medida de reforma das finanças locais, que, com o Decreto-Lei n.º 58/75 que cria os Conselhos Deliberativos, constituem suportes institucionais fundamentais da descentralização administrativa.

Fundamentalmente, com a presente reforma se consagram as seguintes medidas:

— A participação percentual dos Municípios nas cobranças dos impostos directos e indirectos previstos no Orçamento Geral do Estado.

— A consagração desta medida obedece ao princípio de uma melhor distribuição dos rendimentos nacionais entre a Administração Central e o Poder Local, e reflecte a importância que se confere a esse poder na realização de fins, que são de Estado.

— A intervenção da administração municipal na distribuição do montante resultante da participação nos impostos directos e indirectos do Estado.

Com a presente medida tem-se em vista tentar corrigir desequilíbrios intermunicipais, prevalecentes, atribuindo fundos aos municípios, de acordo com carências que afectam as respectivas populações.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Autonomia patrimonial e financeira dos Municípios

1. Os Municípios têm património e finanças próprias, competindo a sua gestão aos órgãos da administração municipal, sem prejuízo da tutela do Estado.

2. A tutela do Estado exerce-se através dos órgãos competentes do Governo, os quais poderão fiscalizar os serviços de contabilidade, orçamento e tesouraria dos Municípios, bem como apreciar todos os actos de gestão patrimonial e financeira, incluindo a elaboração do orçamento.

3. A autonomia financeira dos Municípios compreende, nomeadamente, o poder de:

- a) Gerir o património próprio;
- b) Elaborar e aprovar os orçamentos;
- c) Elaborar e aprovar as contas de gerência;
- d) Cobrar as receitas próprias e dispôr delas e bem assim arrecadar as que lhes forem por lei destinadas;
- e) Ordenar e processar as despesas;
- f) Elaborar e aprovar os planos de actividade municipal.

Artigo 2.º

Limitação ao poder de lançar impostos e taxas

Os Municípios não podem criar ou lançar impostos ou taxas que não estejam previstos por lei, sendo nulas as deliberações que infringjam o disposto neste artigo.

Artigo 3.º

Princípios orçamentais

1. Os orçamentos dos Municípios obedecem aos princípios da anualidade, unidade, universalidade, especificação, equilíbrio, não consignação e não compensação.
2. O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 4.º

Receitas municipais

Constituem receitas dos Municípios:

- a) A sua participação no produto global dos impostos directos e indirectos do Estado;

- b) O produto da cobrança dos impostos e taxas municipais;
- c) O produto das multas fixadas por lei, regulamento ou posturas;
- d) Os rendimentos de bens próprios, móveis ou imóveis;
- e) Os rendimentos de bens ou serviços pertencentes ou administrados pelos Municípios ou por eles dados em concessão;
- f) O produto de heranças, legados, doações ou outras liberalidades;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) O produto de empréstimos;
- i) Quaisquer outras receitas que por lei sejam destinadas ao Municípios.

Artigo 5.º

Percentagem das participações

O Governo fixa, em cada ano, a percentagem global a incidir sobre as previsões de cobrança dos impostos referidos na alínea a) do artigo anterior, cujo produto reverte para os Municípios, não podendo essa percentagem ser inferior a 5 %

Artigo 6.º

Repartição do montante da participação dos Municípios nos impostos directos e indirectos do Estado

1. O montante da participação de cada Município nos impostos directos e indirectos do Estado será estabelecido anualmente por despacho do Primeiro Ministro, ouvindo os órgãos da administração municipal.

2. O montante referido no número anterior será posto, por duodécimos, à disposição dos Municípios, até ao dia 10 de cada mês.

Artigo 7.º

Regulamento dos impostos municipais

As normas de incidência, as taxas bem como as regras respeitantes à liquidação e cobrança do imposto de desenvolvimento local ou de outros impostos municipais criados por lei, serão sempre estabelecidas em diploma especial.

Artigo 8.º

Taxas

Os Municípios podem cobrar taxas:

- a) Por enterramentos, concessão de terrenos, uso de jazigos e ossários e de outras instalações em cemitérios;
- b) Pela utilização de matadouros e talhos;
- c) Pela utilização de locais reservados, nos mercados e feiras, por parte dos vendedores;
- d) Pela autorização da venda ambulante nas vias e recintos públicos;
- e) Pela aferição e conferição dos pesos, medidas e aparelhos de medição;
- f) Pelo registo e licença de cães;
- g) Pelo estacionamento de veículos em parques e outros locais destinados a esse fim;
- h) Pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto ou recreio do público;

- i) Pela autorização, para emprego nas vias ou recintos públicos, de meios de publicidade destinados à propaganda comercial;
- j) Pela prestação de serviços ao público pelas repartições ou pelos funcionários municipais;
- k) Pelo aproveitamento do domínio público sob administração municipal;
- l) Por quaisquer licenças da sua competência não previstas por lei.

Artigo 9.º

Multas

1. Os Municípios podem estabelecer multas por infracção de posturas e regulamentos sobre matérias da sua competência.

2. O valor das multas não pode exceder 5 000\$.

Artigo 10.º

Contração de empréstimos

1. Os Municípios podem contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazos, com entidades públicas de crédito.

2. A contração dos empréstimos será regulamentada por decreto, nomeadamente no que respeita à beneficiação de taxas de juro, a prazos e garantias tendo sempre em atenção o interesse público que visam os empréstimos a contrair pelos Municípios.

Artigo 11.º

Subsídios

1. Só são permitidos subsídios por parte do Estado ou quaisquer organismos públicos aos Municípios em caso de calamidade pública ou quando se verificarem circunstâncias anormais que comprometam o equilíbrio das finanças municipais.

2. Nos casos previstos no número anterior, o Governo definirá por decreto as formas de subsídio a conceder aos Municípios.

Artigo 12.º

Normas orçamentais e de contabilidade municipais

Serão aprovadas por decreto as normas relativas ao orçamento e à contabilidade municipal que deve visar os objectivos de racionalização, simplificação e normalização.

Artigo 13.º

Disposições transitórias

1. No presente ano económico os Municípios não terão direito à participação a que se refere a alínea a) do artigo 4.º, continuando, porém, a beneficiar-se de cobrança dos adicionais municipais nos termos da respectiva legislação.

2. O Governo concede, a título de compensação, aos Municípios, em 1980, um subsídio no valor de 5 milhões de escudos, que será distribuído por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

Artigo 14.º

Revogação

É revogada toda a legislação geral e especial que contraria as disposições do presente diploma

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Silvino Lima — Ireneu Gomes.

Promulgado em 12 de Março de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 42/80

de 14 de Junho

Considerando que o limite fixado para a melhoria das pensões de aposentação no Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, conduziu a que alguns pensionistas, ainda que em número muito reduzido, fossem afectados nos seus proventos;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º

- c) As pensões mensais superiores a 5 000\$ são aumentadas de 12 % ou do necessário para atingirem o mínimo de 6 200\$.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Carlos Reis — João Pereira Silva — Silvino Lima — David Hopffer Almada — Ireneu Gomes.

Promulgado em 14 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 43/80

de 14 de Junho

Convindo definir as regras de recrutamento dos assessores populares junto dos Tribunais Judiciais, bem como as normas a que deve obedecer a sua intervenção em cada causa.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os assessores populares serão recrutados de entre cidadãos cabo-verdianos de reconhecida idoneidade que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 25 e menos de 65 anos;
- b) Saber ler e escrever;
- c) Residir na área da circunscrição judicial do Tribunal;
- d) Não ter sofrido condenação por crime doloso, salvo se a condenação tiver sido declarada de nenhum efeito ou caduca e no caso de reabilitação;
- e) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 2.º Não podem ser assessores populares:

- a) O Presidente da República;
- b) Os Membros do Governo;
- c) Os Deputados da Assembleia Nacional Popular;
- d) Os Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
- e) O Comandante-Geral das FARP;
- f) O Comissário Político Nacional das FARP;
- g) Os Comandantes das Regiões Militares;
- h) As autoridades administrativas e policiais e os agentes de autoridade;
- i) Os advogados e solicitadores;
- j) Os funcionários judiciais;
- l) Os ministros de qualquer religião.

Art. 3.º—1. É de nove o número de assessores populares junto do Conselho Nacional de Justiça.

2. É de vinte o número de assessores populares junto de cada Tribunal Regional e de dez junto de cada Tribunal Sub-Regional.

Art. 4.º—1. Sempre que haja lugar à intervenção dos assessores populares, o juiz do processo procederá ao seu sorteio em número de acordo com as leis de processo e de igual número de suplentes, podendo assistir ao mesmo o representante do Ministério Público e mandatários dos interessados, se assim o desejarem.

2. Aos assessores populares e respectivos suplentes escolhidos será feita imediata notificação do resultante do sorteio.

Art. 5.º Podem opôr-se aos assessores populares os impedimentos e as suspeições oponíveis aos juizes, nos termos das leis processuais.

Art. 6.º Os interessados podem requerer a declaração de impedimento ou deduzir a suspeição dos assessores populares até ao dia marcado para a audiência final.

Art. 7.º O exercício da função de assessor popular não é susceptível de escusa excepto no caso de doença grave devidamente comprovada ou de qualquer outro impedimento suficientemente forte considerado pelo tribunal como razão justificativa.

Art. 8.º O assessor popular sorteado que tenha motivo legal de escusa de que queira aproveitar-se, deverá solicitá-la ao juiz no prazo de vinte e quatro horas a contar da data da notificação do resultado do sorteio, ou da ocorrência de facto superveniente.

Art. 9.º Declarado o impedimento, julgada procedente a suspeição ou concedida a escusa, o juiz fará substituir o assessor popular por um dos suplentes sorteados seguindo a ordem por que o foram.

Art. 10.º A função de assessor popular é exercida pelo prazo de dois anos improrrogável.

Art. 11.º Quando os assessores populares prestem serviço em instituições públicas ou privadas, devem estas prestar toda a colaboração necessária.

Art. 12.º—1. Os cidadãos que exerçam a função de assessor têm direito a uma compensação pelos prejuizos que tenham de suportar por virtude desse exercício.

2. Tais retribuições serão fixadas e mandadas liquidar pelo juiz do processo, dentro dos limites que venham a ser estabelecidos pelo Ministro da Justiça, e serão suportadas pelo Cofre Geral da Justiça.

Art. 13.º São revogados o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33/75, de 16 de Outubro, e os artigos 14.º—1., 15.º—1., 16.º—1., 21.º—1., 22.º—1. e 55.º—2., da Organização Judiciária aprovada pelo mesmo Decreto-Lei na parte em que contrariem o presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Silvino Lima — David Hopffer Almada — Ireneu Gomes.

Promulgado em 21 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto n.º 44/80
de 14 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado Guilherme Santos Ferreira para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de director da Agência Nacional de Viagens — E.P.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 21 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 45/80
de 14 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São nomeados membros do Conselho de Direcção da Empresa Pública Agência Nacional de Viagens:

Henrique Rodrigues Pires;
Jorge Alberto Brito;
Alfredo de Andrade Rodrigues.

Art. 2.º É revogado o artigo 1.º do Decreto n.º 52/78, de 1 de Julho.

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 21 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 46/80

de 14 de Junho

Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dada por fônda, a seu pedido, a comissão de serviço do Dr. Carlos Alberto Wahnou de Carvalho Veiga, como Procurador-Geral da República, a partir de 1 de Junho de 1980.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 26 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—o—o—

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

**Portaria n.º 49/80
de 14 de Junho**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/79, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Coordenação Económica;

Artigo 1.º São aprovadas as novas tarifas de venda de energia eléctrica em média e baixa tensão, na cidade da Praia, que a seguir se transcrevem:

I — Tarifas de venda de energia em média tensão:

- a) Aplica-se a fórmula binómia $F = aP + Kbw$ aprovada pela Portaria n.º 42/77, de 13 Agosto.
- b) É alterada a taxa de energia b para 5\$.
- c) O fornecimento de energia a esses consumidores está condicionado às horas normais e de vazio.

II — Tarifas de venda de energia em baixa tensão:

1 — Tarifa D (Para consumo doméstico e outros):

1.º escalão	8\$00/Kwh
2.º escalão	9\$50/Kwh
3.º escalão	12\$50/Kwh

a) Os primeiros 25 Kwh serão facturados pelo 1.º escalão, os 50 Kwh seguintes pelo 2.º escalão e todo o excedente pelo 3.º escalão.

b) O consumo mínimo mensal é de 10 Kwh.

2 — Tarifa C:

— Energia consumida durante as horas normais e de vazio...	...	9\$00Kwh
— Energia consumida nos períodos de ponta	...	12\$50Kwh

Esta tarifa aplica-se à energia para iluminação e outros usos em estabelecimentos comerciais, escritórios, armazéns, bem como sociedades recreativas ou desportivas, escolas, hotéis, pensões, cafés, restaurantes e estabelecimentos análogos.

- a) O consumo mínimo mensal é de 20 Kwh.
b) Sempre que a natureza do consumo o justifique, a CEP instalará contadores de dupla tarifa junto dos consumidores.

3 — Tarifa I — Tarifa de força motriz e outras utilizações industriais em fábricas, oficinas e instalações congéneres de funcionamento regular.

Aplica-se a fórmula binómia $F = aP + bw$ aprovada pela Portaria n.º 42/77, de 13 de Agosto.

- a) São as seguintes as novas tarifas de potência e de energia.

a — 40\$/kw

b — 6\$/kwh

Nota: Qualquer consumidor nas condições da tarifa «C» poderá requerer a tarifa «I» desde que tenha uma potência instalada superior a 20 kw.

- b) O fornecimento de energia a esses consumidores está condicionado às horas normais e de vazio.

Art. 2.º São mantidas as restantes disposições aprovadas pela Portaria n.º 77-A/79

Art. 3.º Este diploma entra em vigor com efeitos a 1 de Junho de 1980.

Ministério da Coordenação Económica, 3 de Junho de 1980. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

— o —

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 50/80

de 14 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição da verba designada no orçamento do corrente ano, para o pagamento do pessoal eventual do tráfego aduaneiro, pelas Alfândegas da Praia, do Mindelo e de Espargos;

Sob proposta da Direcção-Geral das Alfândegas, ouvida previamente, a Direcção-Geral de Finanças e ao abrigo do artigo 41.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças;

1.º A verba do capítulo 15.º, artigo 120.º atribuída no orçamento do corrente ano, aos «Salários do pessoal eventual» do tráfego aduaneiro, é distribuída como segue, pelas Alfândegas da Praia, do Mindelo e de Espargos:

Dotação orçamental ...	3 000 000\$00
Dedução de 10% ...	300 000\$00
	<hr/>
	2 700 000\$00

Alfândega da Praia ...	1 920 000\$00
Alfândega do Mindelo ...	700 000\$00
Alfândega de Espargos...	80 000\$00

2.º As Repartições de Finanças dos concelhos de S. Vicente e do Sal ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e ao pagamento das despesas que forem efectuadas por conta da verba distribuída a cada uma das Alfândegas da respectiva localidade, mediante os competentes justificativos apresentados pelas mesmas casas fiscais.

Secretaria de Estado das Finanças, 14 de Junho de 1980. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

Portaria n.º 51/80

de 14 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição, pelas Circunscrições Aduaneiras da Praia, do Mindelo e de Espargos, de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da Direcção-Geral das Alfândegas, ouvida previamente, a Direcção-Geral de Finanças e ao abrigo do artigo 41.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças;

1.º As verbas dos artigos 127.º, n.º 2, 128.º, 129.º, 130.º, n.º 1, 130.º, n.º 3, do capítulo 15.º, atribuídas no orçamento vigente à Direcção-Geral das Alfândegas, são distribuídas pelas Circunscrições Aduaneiras da Praia, do Mindelo e de Espargos, como segue:

Capítulo 15.º, artigo 127.º, n.º 2 — Equipamentos de secretaria:

Dotação orçamental ...	60 000\$00
Dedução de 10 % ...	6 000\$00
	<hr/>
	54 000\$00

Circunscrição da Praia e Espargos ...	42 000\$00
Circunscrição do Mindelo ...	12 000\$00

Capítulo 15.º, artigo 128.º, n.º 1 — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	150 000\$00
Dedução de 10 % ...	15 000\$00
	<hr/>
	135 000\$00

Circunscrição da Praia...	88 000\$00
Circunscrição do Mindelo ...	27 000\$00
Circunscrição de Espargos ...	20 000\$00

Capítulo 15.º, artigo 128.º, n.º 2 — Consumo de secretaria:

Dotação orçamental ...	700 000\$00
Dedução de 10 % ...	70 000\$00
	<hr/>
	630 000\$00

Circunscrição da Praia e Espargos ...	580 000\$00
Circunscrição do Mindelo ...	50 000\$00

Capítulo 15.º, artigo 129.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Doação orçamental ...	230 000\$00
Dedução de 10 % ...	23 000\$00
207 000\$00	

Circunscrição da Praia e Espargos ... 177 000\$00
 Circunscrição do Mindelo ... 30 000\$00

Capítulo 15.º, artigo 130.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Doação orçamental ...	90 000\$00
Dedução de 10 % ...	9 000\$00
81 000\$00	

Circunscrição da Praia e Espargos ... 63 000\$00
 Circunscrição do Mindelo ... 18 000\$00

Capítulo 15.º, artigo 130.º, n.º 3 — Comunicações:

Doação orçamental ...	130 000\$00
Dedução de 10 % ...	13 000\$00
117 000\$00	

Circunscrição da Praia e Espargos ... 103 000\$00
 Circunscrição do Mindelo ... 14 000\$00

2.º As Repartições de Finanças dos concelhos de S. Vicente e do Sal ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e ao pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas às Circunscrições Admoneiras do Mindelo e de Espargos, mediante os compromentes justificativos a apresentar pela Direcção da Alfândega do Mindelo e pela Direcção da Alfândega de Espargos, sedes das referidas Circunscrições.

Secretaria de Estado das Finanças, 14 de Junho de 1980. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos Franca*.

—80—
MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

Portaria n.º 52/80
 de 14 de Junho

Sendo necessário distribuir pelos vários concelhos as verbas inscritas no capítulo 27.º do orçamento geral do Estado;

Sob proposta da Direcção-Geral de Educação;

Orvida a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos do Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação e Cultura:

1.º As verbas do capítulo 27.º atribuídas pelo orçamento vigente ao Departamento do Ensino Primário, são distribuídas como consta do mapa anexo, que baixa assinado pelo Director-Geral de Educação e faz parte integrante desta portaria.

2.º As Repartições de Finanças concelhias ficam autorizadas, mediante apresentação dos competentes justificativos e cumpridas as formalidades legais, a proceder à liquidação e pagamento das despesas efectuadas por conta das verbas distribuídas.

Ministerio da Educação e Cultura, 2 de Abril de 1980.
 — O Ministro, *Carlos Reis*.

Mapa a que se refere a Portaria n.º 52 de 14 de Junho de 1980

	Deslocações	Remuneração por serviços auxiliares	Equipamentos de secretaria	Material de educação, cultura e recreio	Combustíveis e lubrificantes	Consumos de secretaria	Conservação e aproveitamento de bens	Encargos próprios das instalações	Locações de bens	Comunicações
	190.º	191.º	192.º-1	192.º-2	193.º-1	193.º-2	194.º	195.º-1	195.º-2	195.º-3
Quantia orçamentada:	200 000\$00	1 200 000\$00	50 000\$00	50 000\$00	500 000\$00	500 000\$00	500 000\$00	600 000\$00	1 200 000\$00	300 000\$00
10 % cativos ...	20 000\$00	120 000\$00	5 000\$00	5 000\$00	50 000\$00	50 000\$00	50 000\$00	60 000\$00	120 000\$00	30 000\$00
Saldo a utilizar ...	180 000\$00	1 080 000\$00	45 000\$00	45 000\$00	450 000\$00	450 000\$00	450 000\$00	540 000\$00	1 080 000\$00	270 000\$00

Distribuição por departamentos e delegações

	Deslocações	Remuneração por serviços auxiliares	Equipamentos de secretaria	Material de educação, cultura e recreio	Combustíveis e lubrificantes	Consumos de secretaria	Conservação e aproveitamento de bens	Encargos próprios das instalações	Locações de bens	Comunicações
Departamento do Ensino Primário — Praia	78 000\$00	600 000\$00	13 000\$00	35 000\$00	150 000\$00	190 000\$00	200 000\$00	230 000\$00	413 500\$00	118 000\$00
Direcção Regional de Educação e Cultura — S. Vicente ...	40 000\$00	240 000\$00	8 000\$00	10 000\$00	80 000\$00	80 000\$00	60 000\$00	150 000\$00	63 000\$00	50 000\$00
Delegação da Inspeção do Tarrafal ...	—	30 000\$00	2 000\$00	—	25 000\$00	20 000\$00	25 000\$00	20 000\$00	75 000\$00	5 000\$00
Delegação da Inspeção de Santa Catarina ...	—	30 000\$00	2 000\$00	—	25 000\$00	20 000\$00	25 000\$00	20 000\$00	245 000\$00	5 000\$00
Delegação da Inspeção do Fogo ...	5 000\$00	45 000\$00	2 000\$00	—	30 000\$00	20 000\$00	30 000\$00	20 000\$00	100 000\$00	10 000\$00
Delegação da Inspeção de Santa Cruz ...	—	20 000\$00	2 000\$00	—	20 000\$00	15 000\$00	20 000\$00	10 000\$00	73 300\$00	5 000\$00
Delegação da Inspeção da Brava ...	5 000\$00	10 000\$00	2 000\$00	—	20 000\$00	10 000\$00	10 000\$00	10 000\$00	—	10 000\$00
Delegação da Inspeção do Maio ...	2 560\$00	10 000\$00	2 000\$00	—	—	10 000\$00	5 000\$00	10 000\$00	9 600\$00	5 000\$00
Delegação da Inspeção da Ribeira Grande ...	10 000\$00	35 000\$00	2 000\$00	—	40 000\$00	25 000\$00	30 000\$00	20 000\$00	160 000\$00	12 000\$00
Delegação da Inspeção do Paúl ...	10 000\$00	10 000\$00	2 000\$00	—	—	10 000\$00	5 000\$00	10 000\$00	10 200\$00	10 000\$00
Delegação da Inspeção do Porto Novo ...	10 000\$00	10 000\$00	2 000\$00	—	20 000\$00	15 000\$00	15 000\$00	10 000\$00	35 160\$00	10 000\$00
Delegação da Inspeção de S. Nicolau ...	7 200\$00	20 000\$00	2 000\$00	—	20 000\$00	15 000\$00	15 000\$00	10 000\$00	12 240\$00	10 000\$00
Delegação da Inspeção do Sal ...	7 200\$00	10 000\$00	2 000\$00	—	—	10 000\$00	5 000\$00	10 000\$00	—	10 000\$00
Delegação da Inspeção da Boa Vista ...	5 040\$00	10 000\$00	2 000\$00	—	20 000\$00	10 000\$00	5 000\$00	10 000\$00	—	10 000\$00

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 53/80
de 14 de Junho

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

Artigo único. São postos em circulação, a partir de 2 de Junho de 1980, 54 000 selos comemorativos do «Centenário da Cidade do Mindelo» com as dimensões de 50 x 30 mm, denteado 12 x 12 mm, na taxa de 4\$.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 31 de Maio de 1980. — O Ministro, *Heráclano Vieira*.

—oço—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento das Comissões Concelhias de Reordenamento Agrário, aprovado pelo Decreto n.º 75/77, de 13 de Agosto, a Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário de Santa Catarina passa a ter a seguinte constituição:

Flávio do Carmo Barreto Carvalho — Delegado do Governo (Presidente);

Virgílio Tavares — Membro do concelho Deliberativo;

Eng. agrónomo Emanuel Magno Pereira Silva —

Representante do M.D.R.;

Eugénio Borges Furtado;

António Lopes Varela;

Juvenal da Rocha Gonçalves.

Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural, 21 de Abril de 1980 — O Ministro, *João Pereira Silva*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração
Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro-Ministro:

De 18 de Abril de 1980:

Autoriza, nos termos do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março e mediante parecer favorável do Camarada Ministro da Justiça que o ajudante de escrivão do Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia, *João Pinto Almeida*, preste serviço na Direcção do Jornal «Voz do Povo», como chefe de secção, em comissão ordinária de serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 2.º do orçamento vigente do Jornal «Voz do Povo». — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Junho de 1980).

De 13 de Maio:

Élvio Gonçalves Napoleão Fernandes, chefe de secção, interino, da Secretaria-Geral do Governo e candidato classificado em concurso — nomeado chefe de secção, provisório, da mesma Secretaria-Geral.

Napoleão Bonaparte dos Santos, 1.º oficial, definitivo, da Secretaria-Geral do Governo, candidato classificado em concurso — promovido a chefe de secção, definitivo, da mesma Secretaria-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 16 de Novembro de 1979:

Matilde Lopes de Barros, escriturária-dactilógrafa, provisória, da Direcção-Geral dos Serviços Consulares do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reconduzida por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 23 de Julho de 1979.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

Maria Isabel Soares de Carvalho, escriturária-dactilógrafa, provisória, da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reconduzida por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1979.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 3.º do orçamento vigente.

Inês Iolanda Emília Maria de Lourdes Barbosa Vicente Brito, chefe de Departamento de Informação e Imprensa, provisória, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reconduzida por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1978.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 4 de Junho de 1980).

De 17 de Maio de 1980:

Maria Helena Antunes Ramos de Pina, aspirante, provisória, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da mesma Secretaria.

António Augusto Araújo Vera-Cruz Pinto, 2.º oficial, provisório, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 1.º oficial da Secretaria-Geral do mesmo Ministério.

José Carlos Gomes Ferreira, 3.º oficial, provisório, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da mesma Secretaria.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

Manuela Ernestina Gomes Monteiro, 1.º oficial, provisório, da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de chefe de secção da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 3.º do orçamento vigente.

Júlio César Herbert Duarte, 2.º oficial, provisório, da Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 1.º oficial da mesma Direcção-Geral.

Benedito José de Barros Monteiro Tavares, aspirante, provisório, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da mesma Direcção-Geral.

Jorge Alberto Ramos Oliveira da Fonseca, aspirante, provisório, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais do mesmo Ministério.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Junho de 1980).

Despacho do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 3 de Abril de 1980:

Leonardo Fernandes — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para o cargo de condutor auto de 1.ª classe, da Secretaria-Geral, do Ministério da Coordenação Económica.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Maio de 1980).

De 26:

Manuel Eugénio Lopes Sanches — nomeado para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 105.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Junho de 1980).

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 2 de Novembro de 1979:

Ana Maria Silva Andrade, professora do quadro do ensino primário — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de delegada da Inspeção do Sal.

Carlos Alberto Vaz Semedo Tavares, professor eventual do ensino primário — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de delegado da Inspeção Escolar do concelho da Praia.

Leandra Tereza da Costa e Silva, professora do quadro do ensino primário — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de delegada da Inspeção do concelho do Paúl.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 36.º, artigo 254.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Maio de 1980).

De 13 de Março de 1980:

Maria Adriana Beirão Gonçalves de Sousa Carvalho, professora, contratada, do 1.º grupo da Escola Preparatória da Praia — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 4.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro de 1979, ficando com o vencimento correspondente à letra «F», com efeitos a partir do mês de Março.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 68.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Junho de 1980).

De 7 de Abril:

Maria Odete Ribeiro de Carvalho, professora do 4.º nível dos liceus de Cabo Verde — promovida à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do mês de Abril de 1980.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 29.º, artigo 197.º do orçamento para 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

De 8:

Alcindo do Rosário Gomes — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de guarda nocturno da Escola Preparatória «Jorge Barbosa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 59.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Maio de 1980).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 18 de Janeiro de 1980:

Magda Helena de Freitas Silva Évora, observador-adjunto — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de observador do Serviço Meteorológico Nacional, continuando colocada no Centro Meteorológico do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 80.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Junho de 1980).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 6 de Março de 1980:

Samuel de Pina Abreu e Orlando Carvalho Miranda Freire, capatazes agrícolas, assalariados, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — nomeados para, exercerem provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

Manuel Leão Silva de Carvalho, capataz agrícola, assalariado, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — nomeado para, exercer provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral.

José Gonçalves, Lourenço Gomes de Pina, João Emílio Monteiro Varela, capatazes agrícolas, assalariados, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — nomeados para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Junho de 1980).

De 2 de Maio:

Isaac Severo Anhaory Silva, técnico de 2.ª classe da Direcção-Geral de Agricultura — autorizado a mudança de categoria para técnico de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeito retroactivo a partir de 12 de Fevereiro de 1980.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento para 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Junho de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Abril de 1980:

Rita Galina Sanches Rodrigues — nomeada para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 49.º do orçamento vigente.

De 9:

Dr.ª Francisca Brito Évora Inocêncio — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com efeito retroactivo a partir de 14 de Fevereiro de 1980.

De 16:

Maria do Rosário da Luz Delgado Lopes — nomeada para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

De 24:

Elisabeth Arcângela Dias Alves — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para o cargo de ajudante de enfermagem, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Posto Sanitário do Paúl.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

De 28 de Maio:

Jonas Eurico Wahnnon Oliveira Ferreira, professor do Ministério da Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 8 de Maio de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior para tratamento por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e terapêutica e a sua vida perigar com a permanência no país».

Evacuar para Portugal.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:
De 13 de Março de 1980:

Maria Perpétua Silva Salomão, Lucas de Pina, Delfina Spínola Amarante, João dos Reis Monteiro, Maria Josefa da Conceição Chaves Semedo e João Baessa Afonso, candidatos classificados em concurso — nomeados para, provisoriamente, exercerem o cargo de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Junho de 1980).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 24 de Abril de 1980:

João Rodrigues Garcia — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de condutor-auto de 3.ª classe do quadro dos Tribunais Judiciais, ficando colocado no Tribunal Judicial da Região de 2.ª classe de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 8 de Maio de 1980:

Gabriela Mendes Alves de Pina — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para o cargo de servente do quadro do tráfego da Direcção-Geral das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 119.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Junho de 1980).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, nas seguintes datas, os diplomas de provimento dos docentes que a seguir se indicam:

Em 8 de Abril de 1980:

José Luís da Costa Andrade.
Maria Celeste Monteiro.

Em 28 de Maio:

Maria José Duarte Spencer dos Santos.
Maria Amélia Ramos St'Aubyn.
Eduina Brigham Gomes Wahnnon Ferreira.
Arsénio Sousa Furtado.
Maria Gomes de Pina.
Vicente Monteiro Silva.
Iolanda Maria Lima.
Maria Antónia Évora Barros.
Maria José Silva Melo.
José Martins Andrade.
Félix Correia Duarte.
Mateus Garcia de Pina.

Madalena Maria da Luz.
 Júlia da Cruz Ramos Melício.
 Carmezinda Silva Souto Gonçalves Alves.
 Maria Isabel Ramos Pimenta.
 Graziela Elizabeth Rodrigues Monteiro.
 Luís Ribeiro.
 Maria de Fátima Olim Vieira Viúla Silva.
 José Maria da Luz Costa Ferreira.
 Maria Eugénia Barbosa Amado Barbosa.
 José António Pereira Branco Gonçalves.
 Cristiano Rodrigues Barbosa da Silva.
 Profário Couto Centeio.

Em 29:

Maria Leopoldina Dias Ramos.
 José Pedro dos Santos.
 Mafalda da Silva.
 Maria da Piedade da Cruz.
 Maria da Conceição Almeida Brito.
 João Ramos Moreira.
 Arlindo Moreira Tavares.
 José Escolástico Ramos.
 Eduardo Manuel da Costa Cruz.
 Emílio Moreira Tavares.
 Mário Lopes.
 Maria Alice da Silva Oliveira Fonseca.
 José Aguiñaldo Vaz.
 Maria Celeste da Silva.
 Olívia Aurora Lima.
 Teresa Maria da Cruz.
 Teresa Maria de Jesus Cabral Moreira.
 Telo Ramos Monteiro Araújo.
 Domingos Semedo.
 Maria Norberta Varela Pires Mendonça.
 Aristides da Silva Tavares.
 Maria de Fátima Dias Nascimento.

Em 30:

Maria de Lourdes Morais Matos.
 Eusico Monteiro Fortes.
 Eduardo Barbosa Barros.
 Filomena de Ascensão Fernandes Martins.
 Francisco José Ramos.
 Anibal Rufino Monteiro de Pina.
 Teresa Martins.
 Ana de Anunciação Jardim.
 Conrado Rodrigues de Carvalho.
 Irene Barbosa Fernandes Ribeiro Monteiro Ramos.
 Ermelindo Pereira Fernandes.
 João Mendes Cabral.
 Pedro Damião Mendes Andrade.
 Lucas Soares Furtado.
 Felícia Pedrina Medina Ramos.
 Roberto Lima Andrade.
 Maria Celeste Andrade Fortes.
 Mário Barros Júnior.
 Elsa Maria da Luz.
 Jones Eurico Wannon de Oliveira Ferreira.
 Maria Fernanda Mendes Varela.

Em 2 de Junho:

Silvestre Semedo Andrade.
 Carmem Aline Dias.
 Natalino de Azevedo Camacho.
 Faustina Fontes Lima.
 Victória Monteiro Oliveira.
 Pedro Francisco de Borja Silva.
 Salvador Vieira.
 Arcângela Maria Monteiro.

Carlos Alberto Santos.
 Arlinda Francisca da Cruz Gonçalves.
 Ana Maria Gomes Teixeira.
 Gilberto Fernandes Lobo.
 Ermelinda Vaz Almeida Pereira.
 João de Deus Pires dos Santos.
 João Baptista Sousa.
 Maria das Mercês Lopes Gonçalves.
 Maria Filomena Gonçalves Fidalgo.
 Fernando Filipe Mota.
 Nicolau Gonçalves Borges.
 Maria de Lourdes Neves.
 Maria de Lourdes Fonseca.
 Maria Manuela Lopes e Castro.
 Arlinda Filomena Vaz Melício.
 Maria Isabel Barbosa Barros.
 Idelmira Neves Monteiro.
 Diamantino Eufémeo Fernandes.
 Eurico Mendes Gomes de Sousa.
 António Luciano de Pina Fernandes Cortez.
 Belmiro Mendes Furtado.
 Maria dos Anjos Évora de Brito.
 Maria das Dores Lima Brandão.
 Maria Teresa Helena Andrade Marcos.
 Maria de Lourdes Neves.
 Maria da Cruz Lopes.
 Ovídio Dias Teixeira.
 Firmiano Gomes Tavares.
 João Filipe Lopes Monteiro.
 José Pereira de Pina.
 Filomena Maria Figueiredo da Conceição Tolentino.
 Maria de Fátima Lopes.
 Augusto Manuel Lima.
 Joaquim Francisco Neves.
 Francisco dos Reis Borges.
 Maria Salomé Gonçalves.
 Carlos Fernandinho Teixeira.
 Silvestre Maria Livramento.
 Marcelina Martins Flor Lopes.
 Joana da Glória Gomes Silva.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, nas datas que a seguir se indicam os diplomas de provimento dos seguintes docentes que leccionam nos estabelecimentos abaixo discriminador:

Em 29 de Maio de 1980:

Liceu «Ludgero Lima»:

Benfeito Mosso Ramos.

Secção do Sal do Liceu «Domingos Ramos»:

Pedro Almeida Neves.

Escola Preparatória «Jorge Barbosa»:

Ivone Pinto Ferreira.

Benvinda Medina Pereira.

Escola Preparatória de Santa Catarina:

Pedro Castro Varela.

Francisco Paula Monteiro Marta.

Olimpio José da Rosa.

Filomena Maria Tavares Correia e Silva.

Manuel Brito Semedo.

José Maria Pereira Neves.

José da Conceição Silva Spencer.

Manuel Graça da Rosa.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 13 de Junho de 1980. — O Director-Geral, Jorge Manuel Soares de Brito.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

BANCO DE CABO VERDE

Secretaria de Estado das Finanças

Praia (Santiago)

Direcção-Geral de Finanças

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

ÉDITOS DE 90 DIAS

Cotações de Câmbios

Em 12/6/80

N.º 39/80

Praça	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	91\$03	92\$88
New York	1 Dólar	39\$06	39\$66
Amesterdão	100 Florins	2 013\$69	2 054\$90
Bruxelas	100 Francos	137\$75	140\$58
Copenhague	100 Coroas	711\$75	726\$42
Estocolmo	100 Coroas	963\$22	955\$48
Dakar	100 C. F. A.	18\$982	19\$322
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	2 210\$16	2 255\$28
Helsínquia	100 Markkas	1 069\$39	1 091\$02
Oslo	100 Coroas	804\$01	820\$52
Otava	1 Dólar	33\$99	34\$52
Paris	100 Francos	949\$13	966\$10
Pretória	1 Rand	49\$62	50\$99
Roma	100 Liras	4\$678	4\$775
Tóquio... ..	100 Iéne	17\$940	18\$316
Viena	100 Xelins	310\$22	316\$55
Zurique	100 Francos	2 399\$22	2 448\$30
Madrid	100 Pesetas	55\$68	56\$83
Lisboa... ..	100 Escudos	80\$04	81\$71
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 12 de Junho de 1980. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

Por esta Direcção-Geral, correm éditos de 90 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, nos termos do Decreto com Força de Lei de 5 de Dezembro de 1910, posto em vigor neste Estado pelo Decreto de 24 de Maio de 1911, com nova redacção que lhe deu o artigo 15.º do Decreto n.º 455/71, de 19 de Outubro e do Decreto n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, citando quaisquer interessados que se julguem com direito ao subsídio por morte, no montante de 32 325\$ já acrescido do correspondente abono de família por sete unidades, pelo falecimento de Carlos Rocha, que foi escrivão-contador do Tribunal Sub-Regional do Sal, ocorrido no dia 30 de Junho de 1979.

A percepção da referida importância habilitou-se Teresa de Jesus Rocha, residente em Chã de Alecrim — S. Vicente, na qualidade de mãe e representante de quatro filhos menores do extinto.

Direcção-Geral de Finanças, na Praia, 27 de Maio de 1980. — O Director-Geral, *Marino Maria Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comercial e Agrícola de Sotavento

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 23.º dos Estatutos, fica convocada a Assembleia Geral ordinária da Associação Comercial e Agrícola de Sotavento de Cabo Verde para se reunir, pelas 19 horas do próximo dia 27 do corrente mês de Junho, na respectiva sede social, sita à Rua 5 de Julho n.º 139, desta cidade, com a seguinte ordem do dia:

— Discussão do Relatório e Contas da Gerência do biénio 1978/1980;

— Eleição dos novos Corpos Gerentes para o biénio de 1980/1982.

De harmonia com o disposto no artigo 20.º e seu § único dos Estatutos, não comparecendo número legal na primeira convocatória, a Assembleia Geral fica convocada para o próximo dia 4 de Julho do corrente ano, à mesma hora e no mesmo local.

Cidade da Praia, 10 de Junho de 1980. — O vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Celestino Almeida*.

(82)